



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028398/2025-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SI	
CONVENCIONAL	2100.01.0028398/2025-39		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda			
Endereço: Fazenda Boa Sorte, córrego dos Leites			
Município: Engenheiro Caldas	UF: MG		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda			
Endereço: Fazenda Boa Sorte, córrego dos Leites			
Município: Engenheiro Caldas	UF: MG		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Boa Sorte			
Registro nº : 19099 e 19100 Livro: 2 RG Folha: 1 Comarca: Tarumirim /MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123700-8EB6.A9CA.18EA.431D.9C2C.EE32.D448.03BF			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação		
Mineração	Extração de argila vermelha		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessio
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semedecidual	Área Antropizada

Total:			Total: 0,1225
--------	--	--	---------------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Não se aplica	-----	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Nome: Paulo Sérgio Soares Lima - MASP: 1615055-9

Data da Vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/05/2026

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHAR A PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DA**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	23k 8

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

- Realização de manutenção preventiva e regulagem de motores de máquinas e equipamentos; aplicação de medidas de controle de poeira, como a umectação
- Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para proteção auditiva dos trabalhadores; manutenção dos equipamentos
- Implantação de estruturas de controle de erosão e retenção de sedimentos, como bacias de contenção e canaletas; adoção de práticas de uso racional de CERH-MG nº 09/2004, mesmo para usos classificados como insignificantes;
- Implementação e manutenção de um sistema eficiente de drenagem pluvial; utilização das cavas de mineração como áreas de contenção de sedimentos e de canais de drenagem escavados;
- Execução de medidas de recuperação ambiental por meio da reconfirmação topográfica das áreas mineradas, utilizando material das áreas de reflorestamento com espécies florestais nativas em APP, como forma de compensar as intervenções ambientais em APP.

Medidas Compensatórias:**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	
1	Executar o (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA 2ª VERSÃO (131795912)) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2000 ha destinada à compensação ambiental por intervenção em APP, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000), entre as coordenadas UTM 23K, x = 814091.57; y = 7881342.05 e x = 814088.51; y = 7881299.78 ; x = 814117.83; y = 7881271.52 e x = 814125.96; y = 7881213.59., na modalidade de plantio total e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data da execução da intervenção em APP
2	Executar o (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA 2ª VERSÃO (131795912)) nas porções/glebas RL02, RL07, RL08 e RL20, totalizando 5,3778 ha de Reserva Legal, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000) UTM 23K, x = 814633.55; y = 7880952.99 e x = 814541.08; y = 7880915.51 ; x = 814521.88; y = 7881038.35 e x = 814384.60; y = 7881069.55, e x = 814414.92; y = 7881215.15., na modalidade de plantio total e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data da execução da intervenção em APP
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela	Até 30 dias após execução do plantio

Item	Descrição da Condicionante	
	execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios. Informar quais foram os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento
6	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo acarretará multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 20/05/2026, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140110395** e o código CRC **F3BC467B**.